

**CONTRATO Nº 005/2020-PMSC.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020-PMSC**  
**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 003/2020-PMSC**

Contrato de locação de trator de pneu, que, entre si, celebram, de um lado, o Município de Santa Cruz (PE), e, do outro, **JM COELHO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - ME,** **CNPJ: 33.010.160/0001-70,** na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 24.301.475/0001-86, neste ato representado pela Prefeita a Sra. Eliane Maria da Silva Soares, brasileiro(a), casada, prefeita, inscrito no CPF sob o nº. 902.326.404-59 e da cédula de identidade nº 4.772.472 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Valdemário Soares s/n, centro, nesta cidade de Santa Cruz - PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **JM COELHO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - ME, CNPJ: 33.010.160/0001-70,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.010.160/0001-70, com sede na Rua Laudelino Freire Mororo nº116, Sala 01, na cidade de Santa Filomena - PE, neste ato representada por sócio administrador o Sr. José de Macêdo Coelho, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da cédula de identidade nº 1.955.203 SDS-PE e do CPF nº 220.613.554-04, residente e domiciliado na cidade de Dormentes - PE, de ora em diante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, considerando o disposto na lei nº 8.666/93 e na lei nº 10.520/2002, bem como a homologação do Processo Licitatório nº 005/2020, Pregão (Presencial) nº 003/2020, homologado em, 03 de fevereiro de 2020, têm, entre si, justo e acordado, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO** - O objeto do presente contrato consiste na locação, por parte do **CONTRATANTE**, da(s) máquina(s) disposta(s) no(s) item(ns) 01 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão (Presencial) nº 003/2020-PMSC, nos exatos termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, para execução de até 300 (trezentos) horas/máquina do tipo trator agrícola de pneus, equipado com grade com disco e tombador, potência mínima de 75CV, com fornecimento de motorista para condução do mesmo, para execução de horas/trator pneus, destinados à execução de aração e gradeamento do solo nas diversas localidades do município, nas propriedades dos agricultores, produtores rurais, no interior do Município de Santa Cruz, com pagamento com base no valor da hora efetivamente executada, a serem executadas no período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA** - A **CONTRATADA** deverá fornecer a(s) máquina(s) para ficar à disposição do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento de cada solicitação oficial expedida pela Administração Pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL** - Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**, por cada hora máquina de trator de pneu, efetivamente executada, perfazendo um valor global de aproximadamente **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO** - Os pagamentos pela execução do objeto serão efetuados tendo por base o valor de cada hora máquina efetivamente executada,

mediante apresentação da respectiva fatura, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após aprovação da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos quanto a efetiva execução de cada hora.

§ 1º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, após confirmação e aprovação da execução prestada, encaminhará ao Controle Interno solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** se a mesma estiver em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

§ 3º Em caso de irregularidade, o pagamento poderá ser suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

§ 4º Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Contrato serão provenientes dos recursos próprios, conforme a seguinte Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 018.544.002.1059; ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52.00, equipamentos.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Arcar com:

a) todas as despesas realizadas com salário do condutor/operador da máquina retroescavadeira e do trator de esteira, combustível, peças de cada máquina, manutenções de cada máquina, lubrificantes, pneus, e demais custos necessários à execução das horas/máquinas contratadas;

b) todas as despesas relativas à entrega do objeto na sede do **CONTRATANTE**, tais como frete e/ou transporte.

II - Na impossibilidade de colocar a(s) máquina(s) diariamente à disposição do **CONTRATANTE**, para executar serviços somente em dias úteis, no período compreendido entre 08:00 e 12:00 horas e entre 14:00 e 18:00 horas, obriga-se a **CONTRATADA**, desde já, a substituir a(s) máquina(s) locada(s) por outra(s) de iguais características, para que os serviços a serem executados não venham a sofrer solução de continuidade, sem que isto acarrete qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

III - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da disponibilização do objeto;

IV - Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;

V - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI - Dar à(s) máquina(s) manutenção corretiva ou preventiva regularmente, ficando o Município isento de quaisquer despesas inerentes aos reparos;

VII - Manter a(s) máquina(s) devidamente revisada(s) e com bom aspecto de limpeza e higiene nas partes internas e externas;

VIII - Admitir a intervenção do **CONTRATANTE** em qualquer fase da locação para suprir eventuais deficiências técnicas da **CONTRATADA**, de forma a ficar assegurado o normal andamento dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Efetuar o(s) pagamento(s) à **CONTRATADA**, conforme estabelecido na cláusula quarta;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

III - Manter permanente fiscalização no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas na licitação e no presente contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES** - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados a critério do **CONTRATANTE**, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na execução/disponibilização de cada máquina para o **CONTRATANTE** em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global estimado da locação da máquina não fornecida/disponibilizada, por dia decorrido, até o limite de 10 (dez) dias decorridos;

b) pela recusa em realizar a execução/disponibilização, caracterizada em onze dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global estimado da locação da máquina não fornecida/disponibilizada;

c) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§ 1º Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no capítulo IV da lei federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

§ 2º As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 3º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO** - Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da lei federal nº 8.666/93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu artigo 58.

§ 1º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do artigo 79, no que couber.

§ 2º As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** - Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão (Presencial) nº 003/2020-PMSC com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

§ 1º É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Ouricuri, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Santa Cruz (PE), 03 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Eliane Maria da Silva Soares**  
**Prefeita Municipal**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**JM COELHO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - ME**  
CNPJ: 33.010.160/0001-70  
**Contratada**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**  
**CPF**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha.**  
**CPF**